

## PARECER N.º 87

Senhores Senadores. — A vossa comissão de legislação, apreciando o projecto de lei n.º 60-D., vindo da Câmara dos Deputados, é de parecer que, achando-se a assistência judiciária regulada em lei geral, que a concede apenas aos pobres (artigo 1.º da lei de 21 de Julho de 1899) que a Câmara de Amares deverá socorrer-se a essa lei caso se julgue compreendida nas suas disposições.

Por isso entende não merecer a aprovação do Senado o mencionado projecto.

Sala das Sessões da comissão, em 14 de Março de 1912.

*Francisco António Ochoa.*

*Anselmo Xavier.*

*Francisco Correia de Lemos (vencido).*

*Ricardo Paes Gomes.*

*José Machado de Serpa (vencido, em parte), porquanto interpreta o projecto n.º 60-D., como concedendo à Câmara de Amares, não a assistência judiciária, mas sim a idoneidade e legitimidade para a requerer nos termos da lei de 21 de Janeiro de 1899.*

### N.º 60-D

Artigo 1.º É concedida à Câmara Municipal de Amares a assistência judiciária para dirimir nos tribunais quaisquer

pleitos relativos à propriedade ou exploração das águas termas de Caldelas.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Palácio do Congresso, em 15 de Fevereiro de 1912.

*António Aresta Branco, Presidente.*

*Baltasar de Almeida Teixeira, 1.º secretário.*

*António Joaquim Ferreira da Fonseca, 2.º secretário.*